

ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 11924/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 128, de 6 de Julho de 2009:

Candidatas aprovadas:

- 1.ª Catarina Sofia Domingues Luis — 16,38 valores
- 2.ª Sónia Maryse Queirós Ferreira — 14,38 valores
- 3.ª Telma Sofia Dias Antunes — 14,25 valores
- 4.ªs Marisa Isabel Raleira Alves; Sara Pombo Faustino; Sónia Isabel Nabais Louro; e Tânia Isabel Mendonça Magalhães — 14,13 valores
- 8.ª Ana Valentina Teves da Silva — 6,38 valores
- 9.ª Débora Sofia Guerreiro Coelho — 6,13 valores

A lista unitária final foi objecto de homologação por deliberação de 11 de Setembro de 2009, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos, respectivamente, dos n.ºs 6 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

302297139

Aviso n.º 16652/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 9048/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 91, de 12 de Maio de 2009:

Candidato aprovado:

- 1.º José Bernardo Antunes Lourenço — 14,67 valores.

A lista unitária final foi objecto de homologação por deliberação de 24 de Julho de 2009, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos, respectivamente, dos n.ºs 6 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

302297074

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 16653/2009

Plano de Urbanização para a Quinta da Capa Rota

Participação preventiva

A Câmara Municipal de Santarém, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 29 de Junho de 2009, deliberou proceder à elaboração do Plano de Urbanização para a Quinta da Capa Rota.

Nestes termos e conforme previsto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, decorrerá um período de 15 dias a contar da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do mencionado Plano.

Nesse sentido todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente de Câmara, devidamente identificado, ou então via e-mail enviada para o endereço electrónico (sigt@cm-santarem.pt), dentro do prazo estipulado.

14 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco Moita Flores*.

202315469

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 16654/2009

Alteração ao Plano de Pormenor dos Redondos

Nos termos dos artigos 96.º e 74.º, n.º 1 e n.º 2 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RGITGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de Setembro e 46/2009, de 20 de Fevereiro, e restante legislação aplicável, a Câmara Municipal do Seixal deliberou em 29 de Julho de 2009, mandar alterar o Plano de Pormenor dos Redondos e aprovar os respectivos termos de referência.

De acordo com o n.º 2 do Artigo 77.º do referido diploma legal, está a decorrer por um prazo de 15 dias úteis, com início na data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração do Plano de Pormenor dos Redondos.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar no atendimento público da Divisão Administrativa de Urbanismo, o documento de fundamentação da alteração do Plano de Pormenor dos Redondos, que acompanhou a deliberação de Câmara e que descreve os objetivos, metodologia e prazos a observar no processo.

Junto ao Departamento de Planeamento e Urbanismo, poderão ser ainda marcadas reuniões de esclarecimento e informação adicional, com técnicos da equipa responsável pela alteração do Plano de Pormenor dos Redondos.

Os interessados na execução das disposições do Plano deverão apresentar as suas sugestões ou observações mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a entregar no Atendimento Público da Divisão Administrativa de Urbanismo.

10 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

202319698

MUNICÍPIO DE TAROUCA

Aviso n.º 16655/2009

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de dois encarregados da carreira de encarregado operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca M/F.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22.01, faz-se público que, de acordo com a deliberação da reunião desta Câmara Municipal, realizada a 20 de Agosto de 2009, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal supra-identificado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* número cento e doze, de doze de Junho.

Na lista unitária de Ordenação final, após a homologação referenciada, constam os seguintes candidatos:

Ref. 1 — Um lugar de Encarregado de Serviço de Águas e Saneamento

Candidatos Admitidos:

Mário Rui da Silva Rodrigues — 18 Valores

Ref. 2 — Um Lugar de Encarregado do Serviço de Espaços Verdes

Candidatos Admitidos:

Rosa Maria Silva Correia — 18 Valores

A lista encontra-se disponível em www.cm-tarouca.pt e afixada no Edifício da Câmara Municipal de Tarouca.

21 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

302284998

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 16656/2009

Para os devidos efeitos, torna-se público o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Assembleia

Municipal em reunião de 30 de Julho de 2009, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 20 de Julho de 2009.

19 de Agosto de 2009. — O Director Municipal de Administração e Finanças, *António Carlos Sousa Pinto*.

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

Considerando que:

No Município de Vila Nova de Gaia o Conselho Municipal da Juventude, foi criado mediante regulamento aprovado em reunião de Assembleia Municipal de 1 de Junho de 2006, sob proposta da Câmara de 24 de Abril de 2006, tendo a tomada de posse ocorrido a 22 de Julho do mesmo ano.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento, determina:

No n.º 1 do seu artigo 27.º que, as regras de funcionamento dos Conselhos Municipais existentes à data da sua entrada em vigor (1 de Março de 2009) Devem ser objecto de adaptação no prazo máximo de seis meses.

Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas pelos artigos 53.º n.º 2 al. a), 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Submete-se à aprovação da Câmara a seguinte proposta de Regulamento do Conselho Municipal adaptado nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, para subsequente aprovação pela Assembleia Municipal de V. N. de Gaia.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Municipal de Juventude de Vila Nova de Gaia, adiante designado por CMJ, é o órgão consultivo do Município sobre matérias a relacionadas com a política de juventude.

Artigo 2.º

Regulamentação aplicável

O CMJ rege-se pelo presente Regulamento e pelo seu Regimento, nos termos da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Fins

1 — O CMJ prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Vila Nova de Gaia;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências desses relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição

1 — O CMJ tem a seguinte composição:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do município no conselho regional de juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do Artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 5.º

Observadores

O CMJ pode deliberar atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJ, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJ emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJ deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao CMJ emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJ sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-los imediatamente após a aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJ.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJ toda a documentação relevante.

3 — O parecer do CMJ deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJ acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a)* Execução da política municipal de juventude;
- b)* Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- c)* Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- d)* Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJ:

- a)* Eleger o representante do município nos conselhos regionais de juventude;
- b)* Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJ, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a)* Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b)* Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c)* Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJ:

- a)* Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b)* Aprovar o seu regimento interno;
- c)* Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda aos CMJ acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJ pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Artigo 15.º

Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1 — Os membros do CMJ identificados nas alíneas *d)* a *i)* do artigo 4.º têm o direito de:

- a)* Intervir nas reuniões do plenário;
- b)* Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c)* Eleger o representante do município no conselho municipal de educação;
- d)* Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- e)* Propor a adopção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;
- f)* Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *e)* e *f)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

Os membros do CMJ têm o dever de:

- a)* Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b)* Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJ;
- c)* Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJ, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJ pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O conselho municipal de juventude pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 — O conselho municipal de juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário dos CMJ reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

2 — O plenário dos CMJ reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJ.

6 — As reuniões dos CMJ devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJ:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJ e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário CMJ.

4 — Os membros do CMJ indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude.

Artigo 20.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJ deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

CAPÍTULO VI

Apoio à actividade do conselho municipal de juventude

Artigo 21.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJ e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da câmara municipal.

Artigo 22.º

Instalações

1 — O CMJ dispõe de instalações condignas para o funcionamento do conselho municipal, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio, na Casa da Juventude de Vila Nova de Gaia, para o efeito disponibilizada pelo Município.

2 — O CMJ pode solicitar a cedência de espaço à câmara municipal para organização de actividades e audição de entidades.

Artigo 23.º

Publicidade

O CMJ pode aceder ao boletim municipal e a outros meios informativos do Município para publicação das suas deliberações e divulgação das suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio

O CMJ pode aceder a uma página no sítio do Município na Internet, para que nele possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgação das suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º

As entidades representadas no CMJ devem proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a entrada em vigor

do presente Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, nos termos gerais.

302216373

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 16657/2009**Procedimento concursal comum para contratação de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de técnico superior (direito)**

Torna-se público, em cumprimento do n.º 6, do artº36, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que por meu despacho de 27/08/2009, foi homologada a lista unitária de ordenação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 19 de Junho 2009 a seguir indicada:

Lista unitária de ordenação final:

João Paulo Vicente Alves — 15,27 valores.

27 de Agosto de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

302239183

FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA
(NOSSA SENHORA DO PÓPULO)**Aviso n.º 16658/2009****Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b), do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do meu despacho datado de 26 de Março de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional previsto no mapa de pessoal da Freguesia, aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 14 de Setembro de 2009, proposta aprovada em reunião da Junta de 25 de Agosto de 2009, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2 — Duração do contrato — O contrato é celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado até ao limite de três anos.

3 — Nos termos da informação prestada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho a preencher situa-se na área da Freguesia das Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — descrição sumária das funções

Exercer tarefas de atendimento nomeadamente emissão de atestados e declarações, licenças de canídeos, recenseamento eleitoral, cobranças postais.

Registo de correspondência

Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

Receber e transmitir mensagens;

Arquivo de documentos